

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2014**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.777.276/0008-40 e Inscrição Estadual 13.168.336-5, com sede na Av. Interpenisular nº 765 – Centro na Cidade de Matupá/MT neste ato representado pela Credenciada **IVETE FISTAROL** portadora do RG. 1421017-7 SSP/MT e do CPF 912.756.361-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DA CIDADE DE MATUPÁ/MT CONFORME TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO 111/2013 ENTRE A PREFEITURA DE MATUPÁ E O SETAS (SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL), SEGUNDO DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 152/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 111/2013**.

### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013, EDITAL Nº. 152/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

## 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 14.541,00 (Quatorze mil e quinhentos e quarenta e um reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município.

**5.4** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6** -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**5.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9** – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

**5.10** - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## 6 – DOS PRODUTOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	393	UN	CESTA BASICA CONTENDO: UM PACOTE DE ACUCAR COM 2 KG; UM PACOTE DE ARROZ TIPO 1 POLIDO LONGO FINO COM 05 KG;	R\$ 37,00	R\$ 14.541,00

		UM PACOTE DE BOLACHA DOCE COM 400 GRS; UM PACOTE DE CAFE TORRADO E MOIDO COM 500 GRS; UM PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA COM 1 KG; UM PACOTE DE FEIJAO TIPO1 GRUPO ANAO CLASSE CORES COM 1 KG; UM LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 01 LITRO; UM PACOTE DE MACARRAO SEMOLA COM 500 GRS; UM OLEO DE SOJA PET COM 900ML; UM PACOTE DE SAL REFINADO COM 1 KG; UM PACOTE DE FARINHA DE TRIGO COM 01KG.	
<b>Total &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>			<b>R\$ 14.541,00</b>

## 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral: 09.090.0.1.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 3390.30.000 – Material de Consumo - R\$ 14.541,00**

## 9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados à partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

9.2 - A Vigência do presente contrato é até **30/06/2014**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10** – Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

- a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

- a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **15 – RESCISÃO**

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

**16-1** – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

<b>Secretaria</b>	<b>Servidor</b>	<b>Portaria</b>
<b>Secretaria Municipal de Promoção Social</b>	<b>Rosangela Aparecida da Silva</b>	<b>2734</b>

## **17 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 02 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA**  
**CNPJ nº. 26.777.276/0008-40**  
**IVETE FISTAROL**  
**CPF 912.756.361-87**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
JULIANA FÁTIMA CARBONERA  
CPF: 903.323.691-53

\_\_\_\_\_  
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
CPF: 817.037.831-15

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013**  
**ORDEM DE ENTREGA**

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA**, o início da entrega dos produtos solicitados no **Pregão Presencial n.º 111/2013**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DA CIDADE DE MATUPÁ/MT CONFORME TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO 111/2013 ENTRE A PREFEITURA DE MATUPÁ E O SETAS (SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL), SEGUNDO DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 152/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 111/2013**.

**Do Valor:**

Pelos produtos a serem adquiridos pelo licitante será pago o valor de **R\$ 14.541,00 (Quatorze mil e quinhentos e quarenta e um reais)**.

**Do prazo de início e término da entrega:**

Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral: 09.090.0.1.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 3390.30.000 – Material de Consumo - R\$ 14.541,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 02 de janeiro de 2014.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA**  
**CNPJ nº. 26.777.276/0008-40**  
**IVETE FISTAROL**  
**CPF 912.756.361-87**  
**CONTRATADO**